

B
defesa e conservação do meio ambiente;
com vista a capacitá-la e provê-la de condições para a sua ativa participação na
V – desenvolver, a Educação Ambiental em todos os níveis, incluindo a comunidade,

IV – acompanhar a qualidade ambiental;

III – assegurar, um ambiente harmonioso e ecologicamente equilibrado e economicamente viável, visando o bem estar das gerações presente e futura;

II – assegurar, que a defesa ambiental no município seja um dever conjunto do governo municipal, estadual, federal e de toda coletividade;

I – considerar, o Meio Ambiente como um patrimônio público a ser protegido e assegurado, considerando que todos têm direito a um ambiente harmonioso e ecologicamente equilibrado;

Art. 2º - São princípios básicos da Política Municipal de Meio Ambiente:

DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Itupiranga – Pará a Política Municipal de Meio Ambiente, a qual define o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes.

DA CRIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

Fago Saber que a Câmara Municipal de Itupiranga APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
I - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL LEI Nº 046/09, DE 24 NOVEMBRO DE 2009

Tempo de Reconstruir
Itupiranga
PREFEITURA DE



B

VI – promover o desenvolvimento de pesquisa e a geração e difusão de tecnologias orientadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais.

V – fixar, na forma e nos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos, com finalidade econômica;

IV – criar e implementar instrumentos para o Licenciamento, o controle e o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ao meio ambiente, respeitadas as legislações ambientais do Estado e da União;

III – estabelecer padrões e critérios de qualidade para o uso e manejo dos recursos naturais;

II – conceder ao município condições para programar o seu desenvolvimento social e econômico, compatível com os interesses da qualidade ambiental e a proteção da dignidade da vida humana;

I – assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente harmonioso e ecologicamente equilibrado;

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III

XI – Possibilitar através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o financiamento de pesquisas que tenham cunho ao desenvolvimento tecnológico a fim de garantir o desenvolvimento racional dos recursos naturais.

X – garantir o direito de acesso às informações ambientais a todas as pessoas.

IX – exigir, que o uso dos solos rural e urbano seja compatível com as condições exigidas à conservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII – garantir a representação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente;

VII – proteger os ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

VI – planejar e fiscalizar o uso dos recursos naturais;

Itupiranga
tempo de Reconstruir
PREFEITURA DE





PREFEITURA DE
Itupiranga
Tempo de Reconstruir

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - As diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação do Município no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta lei e as diretrizes do Governo, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 5º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem físicas, químicas e biológicas, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Degradação da qualidade ambiental: é a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição: é a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;
- d) Afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;

B